

SF 902 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.
CNPJ/MF nº 59.544.885/0001-32
NIRE 33.3.0035791-2
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2025

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 2025, às 11 horas, na sede social da **SF 902 Participações Societárias S.A.** (“Companhia”), localizada na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, bloco 4, sala 208, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22775-056.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os acionistas titulares das ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.
- 4. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Alexandre de Oliveira Muller** e secretariados pelo Sr. **Gabriel Sertã da Rocha Barbosa**.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** a alteração da denominação social da Companhia; **(ii)** alteração da sede social da Companhia; e **(iii)** alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, deliberaram e aprovaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer reservas ou ressalvas o quanto segue:

6.1. A alteração da denominação social da Companhia de “**SF 902 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**” para “**SF PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**” e, conseqüentemente, a alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º – A SF PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege pelo presente Estatuto Social, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, e passará automaticamente a ser regida, também, pelo Acordo de Acionistas da Companhia celebrado entre, inter alia, XP Managers Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e JGP Holding Sócios Crédito Ltda. em 21 de maio de 2025 (“Acordo de Acionistas”), mediante a verificação da condição suspensiva à eficácia das disposições de referido Acordo de Acionistas.”

6.2. A alteração da sede social da Companhia para Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, nº 275, 11º e 12º andares, Humaitá, CEP: 22261-005 e, conseqüentemente, a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º – A Companhia tem sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, nº 275, 11º e 12º andares, Humaitá, CEP: 22261-005, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e fechar filiais, escritórios e agências em todo o território nacional e no exterior.”

6.3. A alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo I da presente Ata.

7. ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, o Presidente da mesa declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, §1º, da Lei das S.A., a qual, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Rio de Janeiro/RJ, 20 de junho de 2025.

*[Assinaturas seguem na próxima página]
[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SF 902 PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A

Nome Novo: SF PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A

NIRE: 333.0035791-2 Protocolo: 2025/00664355-3 Data do protocolo: 30/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/07/2025 SOB O NÚMERO 00007057827 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4B66F56FC11DBA2BCF2BEEBAED9A6A65DA1C0910741204173826AC8A9B28AC99

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



[Página de assinatura da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da SF 902 Participações Societárias S.A., datada de 20 de junho de 2025]

Mesa:

DocuSigned by
ALEXANDRE DE OLIVEIRA MULLER
Signed by: ALEXANDRE DE OLIVEIRA MULLER 10064684739
CPF: 10064684739
Signing Time: 26/06/2025 | 13:48:38 PDT
ICP-Brasil, OU: VideoConferência
C: BR
Issuer: AC CertSign RFB G5
02286467E722462

Alexandre de Oliveira Muller
Presidente

DocuSigned by
Gabriel Sertã da Rocha Barbosa
Assinado por: GABRIEL SERTÃ DA ROCHA BARBOSA 16665648770
CPF: 16665648770
Data/Hora da Assinatura: 26/06/2025 | 10:44:09 PDT
ICP-Brasil, OU: VideoConferência
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB G5
0F73159CBB32406

Gabriel Sertã da Rocha Barbosa
Secretário

Acionistas:

JGP HOLDING SÓCIOS CRÉDITO LTDA.
neste ato representada por seus Diretores,

DocuSigned by
ALEXANDRE DE OLIVEIRA MULLER
Signed by: ALEXANDRE DE OLIVEIRA MULLER 10064684739
CPF: 10064684739
Signing Time: 26/06/2025 | 13:48:58 PDT
ICP-Brasil, OU: VideoConferência
C: BR
Issuer: AC CertSign RFB G5
02286467E722462

Alexandre de Oliveira Muller

DocuSigned by
Gabriel Sertã da Rocha Barbosa
Assinado por: GABRIEL SERTÃ DA ROCHA BARBOSA 16665648770
CPF: 16665648770
Data/Hora da Assinatura: 26/06/2025 | 10:43:39 PDT
ICP-Brasil, OU: VideoConferência
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB G5
0F73159CBB32406

Gabriel Sertã da Rocha Barbosa

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SF 902 PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A

Nome Novo: SF PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A

NIRE: 333.0035791-2 Protocolo: 2025/00664355-3 Data do protocolo: 30/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/07/2025 SOB O NÚMERO 00007057827 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4B66F56FC11DBA2BCF2BEEBAED9A6A65DA1C0910741204173826AC8A9B28AC99

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



ANEXO I

SF PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ/MF nº 59.544.885/0001-32

NIRE 33.3.0035791-2

ESTATUTO SOCIAL DA SF PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SF PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege pelo presente Estatuto Social, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, e passará automaticamente a ser regida, também, pelo Acordo de Acionistas da Companhia celebrado entre, *inter alia*, XP Managers Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e JGP Holding Sócios Crédito Ltda. em 21 de maio de 2025 (“Acordo de Acionistas”), mediante a verificação da condição suspensiva à eficácia das disposições de referido Acordo de Acionistas.

Artigo 2º – A Companhia tem sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, nº 275, 11º e 12º andares, Humaitá, CEP: 22261-005, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e fechar filiais, escritórios e agências em todo o território nacional e no exterior.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista, no país ou no exterior (*holding*).

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 142.040,00 (cento e quarenta e dois mil e quarenta reais), dividido em 142.040 (cento e quarenta e duas mil e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. A Companhia poderá emitir, ainda, ações preferenciais de classe “A” e/ou classe “B”, nominativas e sem valor nominal, as quais, quando emitidas, conferirão a seus titulares as características, preferências e vantagens previstas neste Estatuto Social.

§ 1º – A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

§ 2º – As ações são indivisíveis perante a Companhia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SF 902 PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A

Nome Novo: SF PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A

NIRE: 333.0035791-2 Protocolo: 2025/00664355-3 Data do protocolo: 30/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/07/2025 SOB O NÚMERO 00007057827 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4B66F56FC11DBA2BCF2BEEBAED9A6A65DA1C0910741204173826AC8A9B28AC99

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



§ 3º – As ações ordinárias emitidas pela Companhia conferem aos seus titulares as seguintes características, preferências e vantagens, sem prejuízo das demais previstas neste Estatuto Social:

(a) *Direito de Voto na Assembleia Geral.* Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia, convocada, instalada e realizada nos termos deste Estatuto Social.

(b) *Resgate e Amortização.* As ações ordinárias da Companhia não serão resgatáveis e não serão passíveis de amortização.

(c) *Conversibilidade.* As ações ordinárias não serão conversíveis em outra classe ou espécie de ações de emissão da Companhia.

(d) *Participação em Aumentos de Capital.* As ações ordinárias participarão em igualdade de condições com as demais classes e espécies de ações nos aumentos de capital da Companhia, caso seus titulares optem por exercer o direito de preferência legal.

(e) *Liquidação.* As ações ordinárias não conferirão aos seus titulares, em relação às outras espécies ou classes de ações, prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação ou dissolução da Companhia.

§ 4º As ações preferenciais classe “A” emitidas pela Companhia conferem aos seus titulares as seguintes características, preferências e vantagens, sem prejuízo das demais previstas neste Estatuto Social:

(a) *Direito de voto na Assembleia Geral.* Cada ação preferencial classe “A” conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia, convocada, instalada e realizada nos termos deste Estatuto Social.

(b) *Resgate e Amortização.* As ações preferenciais classe “A” não serão resgatáveis e não serão passíveis de amortização.

(c) *Conversibilidade.* As ações preferenciais classe “A” serão conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada ação preferencial classe “A”, mediante aprovação da assembleia geral de acionistas e, ainda, desde que, previamente aprovado pelos titulares das ações preferenciais classe “A” reunidos em assembleia especial de acionistas titulares de ações preferenciais classe “A” de emissão da Companhia.

(d) *Proventos.* As ações preferenciais classe “A” conferirão a seus titulares dividendo prioritário em relação às ações preferenciais classe “B” e às ações ordinárias, não cumulativo, em cada exercício social, no valor determinado nos termos do Acordo de Acionistas (“Dividendos Preferenciais PNA”), sendo certo que, uma vez pagos os dividendos prioritários (i.e., os Dividendos

Preferenciais PNA e, posteriormente, os Dividendos Preferenciais PNB (conforme definido abaixo)), as ações preferenciais classe “A” concorrerão com as ações ordinárias da Companhia pelos lucros remanescentes.

(e) *Prioridade no Reembolso de Capital.* As ações preferenciais classe “A” não conferirão aos seus titulares, em relação às outras espécies ou classes de ações, prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação ou dissolução da Companhia.

(f) *Participação em Aumentos de Capital.* As ações preferenciais classe “A” participarão em igualdade de condições com as demais classes e espécies de ações nos aumentos de capital da Companhia, caso seus titulares optem por exercer o direito de preferência legal, exceto conforme expressamente previsto no Acordo de Acionistas.

§ 5º – As ações preferenciais classe “B” emitidas pela Companhia conferem aos seus titulares as seguintes características, preferências e vantagens, sem prejuízo das demais previstas neste Estatuto Social:

(a) *Direito de Voto na Assembleia Geral.* Cada ação preferencial classe “B” conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia, convocada, instalada e realizada nos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

(b) *Resgate e Amortização.* As ações preferenciais classe “B” não serão resgatáveis e não serão passíveis de amortização.

(c) *Conversibilidade.* As ações preferenciais classe “B” serão conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada ação preferencial classe “B”, mediante aprovação da assembleia geral de acionistas e, ainda, desde que, previamente aprovado pelos titulares das ações preferenciais classe “B” reunidos em assembleia especial de acionistas titulares de ações preferenciais classe “B” de emissão da Companhia.

(d) *Proventos.* Sujeito à prioridade dos Dividendos Preferenciais PNA, as ações preferenciais classe “B” conferirão a seus titulares dividendo prioritário em relação às ações ordinárias, não cumulativo, em cada exercício social, no valor determinado nos termos do Acordo de Acionistas (“Dividendos Preferenciais PNB”), sendo certo que, uma vez pagos os dividendos prioritários, as ações preferenciais classe “B” não concorrerão com as demais classes e espécies de ações da Companhia pelos lucros remanescentes.

(e) *Prioridade no Reembolso de Capital.* As ações preferenciais classe “B” não conferirão aos seus titulares, em relação às outras espécies ou classes de ações, prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação ou dissolução da Companhia.

(f) *Participação em Aumentos de Capital.* As ações preferenciais classe “B” participarão em igualdade de condições com as demais classes e espécies de ações nos aumentos de capital da Companhia, caso seus titulares optem por exercer o direito de preferência legal, exceto conforme expressamente previsto no Acordo de Acionistas.

§ 6º – A Companhia poderá adquirir as suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação ou cancelamento, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

§ 7º – A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes previstas no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada da Companhia celebrada em 21 de maio de 2025 (“Escritura”), enquanto vigente e, posteriormente, do Acordo de Acionistas, neste último caso, a partir da data em que a condição suspensiva de eficácia do Acordo de Acionistas reste verificada.

§ 8º – A Companhia não emitiu e está proibida de emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, observadas as disposições legais e estatutárias.

§ 1º – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas presencialmente, na sede da Companhia, ou de forma parcial ou exclusivamente digital, conforme a regulamentação aplicável. Salvo se de outra forma acordado pelos acionistas, as Assembleias Gerais deverão iniciar sempre durante o horário comercial.

§ 2º – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pela pessoa por ele indicado. Na ausência de indicação, presidirá a Assembleia Geral um acionista presente escolhido pela maioria dos votos presentes na Assembleia Geral. O presidente da Assembleia deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas.

§ 3º – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores, em conjunto, e, ainda, a pedido de qualquer dos acionistas da Companhia titulares de ações representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, no mais tardar no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de tal pedido pelo Diretor Presidente, sempre de forma razoável e de boa-fé, mediante envio de correio eletrônico, carta ou qualquer

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SF 902 PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A

Nome Novo: SF PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A

NIRE: 333.0035791-2 Protocolo: 2025/00664355-3 Data do protocolo: 30/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/07/2025 SOB O NÚMERO 00007057827 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4B66F56FC11DBA2BCF2BEEBAED9A6A65DA1C0910741204173826AC8A9B28AC99

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



outro meio de comunicação por escrito (com aviso ou confirmação de recebimento) aos demais acionistas.

§ 4º – A convocação de qualquer Assembleia Geral deverá incluir a pauta dos assuntos a serem tratados, bem como quaisquer informações e documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas, além de indicar a data, hora e local de realização da Assembleia Geral. O edital de convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” e “outros”. Nenhuma deliberação será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas em Assembleias devidamente instaladas.

§ 5º – Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas serão convocados para as Assembleias Gerais com antecedência de pelo menos **(i)** 8 (oito) dias úteis da data marcada para a sua realização, em 1ª (primeira) convocação; ou **(ii)** 5 (cinco) dias úteis da data marcada para a sua realização, em 2ª (segunda) convocação.

§ 6º – As Assembleias Gerais serão validamente instaladas **(i)** em primeira convocação, com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia; e **(ii)** em segunda convocação, com a presença da maioria dos acionistas com direito a voto, conforme previsto em lei ou no Acordo de Acionistas (conforme definido abaixo). Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§ 7º – Os acionistas poderão ser representados nas assembleias por procurador com poderes específicos para exercer direito de voto, nos termos do § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).

Artigo 7º – Ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e, a partir da data em que a condição suspensiva de eficácia do Acordo de Acionistas restar verificada, as hipóteses de quórum qualificado previstas no Acordo de Acionistas, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas mediante voto afirmativo de acionistas titulares da maioria das ações presentes na respectiva Assembleia Geral, não se computando as abstenções e os votos nulos ou em branco.

Artigo 8º – As seguintes matérias somente serão aprovadas nas Assembleias Gerais da Companhia mediante o voto da maioria das ações com direito a voto presentes na respectiva Assembleia Geral sendo certo que, a partir da data em que a condição suspensiva do Acordo de Acionistas restar verificada, tais matérias passarão, automaticamente, a estar sujeitas ao quórum qualificado previsto no Acordo de Acionistas (“Matérias Qualificadas dos Acionistas”):

(a) Alteração do estatuto social da Companhia que implique em: (i) modificação da composição do Conselho de Administração ou da Diretoria; (ii) modificação das regras de

convocação, instalação, matérias e/ou quórum de deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; (iii) modificação das regras de representação da Companhia ou das funções e competências da Diretoria da Companhia; (iv) criação ou instituição de competências de natureza deliberativa para a Diretoria; (v) alteração do objeto social da Companhia; (vi) modificação do dividendo mínimo obrigatório e/ou das regras, termos e condições relativos a apuração e distribuição dos resultados da Companhia em desacordo ou conflito com o Acordo de Acionistas; ou (vii) criação de capital autorizado;

(b) Aprovação da distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio em desacordo com o Acordo de Acionistas, bem como a criação de qualquer reserva estatutária, reserva para contingências, reserva de capital ou reserva de lucros a realizar da Companhia, caso aplicável, assim como qualquer retenção de lucros para compor orçamento de capital da Companhia;

(c) Recompra, resgate, amortização ou cancelamento das ações de emissão da Companhia;

(d) Qualquer operação de transferência de ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria, exceto para fins de cumprimento de planos de remuneração baseados em ações anteriormente aprovados nos termos do item “(o)” abaixo;

(e) Grupamento, desdobramento ou conversão de ações, incluindo a conversão de ações de emissão da Companhia em outra espécie ou classe de ações;

(f) Dissolução ou liquidação da Companhia, bem como a indicação da forma de liquidação e dos liquidantes e o julgamento de suas contas;

(g) Redução do capital social da Companhia, exceto para absorção de prejuízos acumulados;

(h) Criação de novas espécies ou classes de ações ou alteração nas características, direitos, vantagens e privilégios das ações existentes;

(i) Aumentos do capital social da Companhia ou emissão de títulos ou valores mobiliários que possam conferir a seu titular o direito de adquirir ou subscrever ações de emissão da Companhia, exceto se em decorrência de planos de remuneração baseados em ações anteriormente aprovados nos termos do item “(o)” abaixo;

(j) Realização de qualquer operação de reorganização societária envolvendo a Companhia, incluindo, sem limitação, operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, integralização de ações ou valor mobiliário de emissão da Companhia com bens de qualquer natureza, bem como sua respectiva avaliação para tal fim;

(k) Transformação do tipo societário da Companhia;

- (l) Pedido de registro de companhia aberta, abertura de capital ou ofertas públicas de distribuição de ações;
- (m) Autorização aos administradores da Companhia para confessar falência, ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial, de homologação de plano de recuperação extrajudicial e cessar o estado de liquidação da Companhia;
- (n) Fixação ou alteração da remuneração global anual da administração da Companhia; e
- (o) Aprovação ou alteração de plano de opção de compra de ações, plano de participação nos lucros, plano de incentivo baseado em ações e/ou quotas, incluindo *phantom stock*, da Companhia.

Artigo 9º – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio e assinada pelos integrantes da mesa e, pelo menos, por acionistas suficientes para a aprovação das matérias nela discutidas, observando-se a legislação e a regulamentação aplicáveis em relação aos acionistas que participem por meio digital.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Regras Gerais

Artigo 10 – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituídos nos termos das disposições deste Estatuto Social, da legislação aplicável e, a partir da data em que a condição suspensiva do Acordo de Acionistas restar verificada, das disposições do Acordo de Acionistas.

§ 1º – A posse dos administradores, que independerá de qualquer garantia de gestão, fica condicionada à assinatura de seus respectivos termos de posse e declarações de desimpedimento, que contemplarão suas sujeições à cláusula compromissória referida no Capítulo IX deste Estatuto Social.

§ 2º – Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 11 – O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros (“Conselheiros”), eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º – Dentre os membros eleitos para compor o Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá indicar 1 (um) membro para o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º - Na hipótese de ocorrer vacância permanente no cargo de Conselheiro, devido à renúncia, falecimento ou impedimento permanente, o Conselheiro será substituído, até o final do seu mandato, por novo Conselheiro eleito pelos Conselheiros remanescentes, sendo que, ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Artigo 12 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, (i) trimestralmente, sempre nas datas e horários que forem acordados na primeira reunião do Conselho de Administração realizada no respectivo exercício social, exceto se de outra forma acordado, por escrito, entre todos os Conselheiros, e (ii) extraordinariamente, sempre que convocado nos termos do § 3º abaixo.

§ 1º – As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas presencialmente, na sede da Companhia ou de forma remota, por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar. Salvo se de outro modo acordado entre os Conselheiros, as reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas em dias úteis e no horário comercial.

§ 2º – As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas mediante envio de e-mail, a todos os Conselheiros, informando a data, o horário, a ordem do dia dessa reunião (que não poderá incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” ou “outros”) e os documentos e materiais necessários para a instrução dos Conselheiros sobre as matérias a serem deliberadas na reunião pertinente.

§ 3º – As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas **(i)** pelo Presidente do Conselho de Administração ou por pessoa por ele indicada, no caso de reunião ordinária; ou **(ii)** por qualquer de seus membros, no caso de reuniões extraordinárias. Em qualquer hipótese, a convocação deverá ser entregue aos demais Conselheiros com no mínimo **(i)** 8 (oito) dias úteis de antecedência da data marcada para a sua realização, em 1ª (primeira) convocação; ou **(ii)** 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data marcada para a sua realização, em 2ª (segunda) convocação.

§ 4º – As reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas: **(i)** em primeira convocação, com a presença de todos os membros do Conselho de Administração; e **(ii)** em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Conselheiros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

§ 5º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um Conselheiro por ele indicado. Na ausência de indicação,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SF 902 PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A

Nome Novo: SF PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A

NIRE: 333.0035791-2 Protocolo: 2025/00664355-3 Data do protocolo: 30/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/07/2025 SOB O NÚMERO 00007057827 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4B66F56FC11DBA2BCF2BEEBAED9A6A65DA1C0910741204173826AC8A9B28AC99

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



presidirá a reunião do Conselho de Administração um Conselheiro indicado pela maioria dos Conselheiros presentes.

§ 6º – Os Conselheiros que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderão **(i)** ser representados na respectiva reunião por outro Conselheiro, o qual votará em nome do Conselheiro substituído, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação, ou **(ii)** enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação, via carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos, o qual deverá ser registrado e arquivado na Companhia. Em ambos os casos o Conselheiro que se fizer representar ou enviar seu voto será considerado como se estivesse presente à reunião.

§ 7º – As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio e serão válidas se assinadas por quantos membros do Conselho de Administração bastem para a aprovação das matérias nela discutidas, observando-se a legislação e a regulamentação aplicáveis em relação aos Conselheiros que participem por meio digital.

Artigo 13 – Ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e, a partir da data em que a condição suspensiva do Acordo de Acionistas restar verificada, as hipóteses de quórum qualificado nele previstas, as matérias constantes da ordem do dia das reuniões do Conselho de Administração serão aprovadas mediante voto afirmativo da maioria dos Conselheiros presentes na respectiva reunião.

Artigo 14– As seguintes matérias serão aprovadas nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia por maioria dos membros do Conselho de Administração presentes, sendo certo que, a partir da data em que a condição suspensiva do Acordo de Acionistas restar verificada, tais matérias passarão, automaticamente, a estarem sujeitas a quórum qualificado, conforme disposto no Acordo de Acionistas (“Matérias Qualificadas do Conselho”):

- (a)** Celebração de qualquer contrato, negócio ou transação pela Companhia de um lado e, de outro, qualquer Parte Relacionada de qualquer dos acionistas, que não esteja prevista no plano de negócios da Companhia, exceto por transações entre Partes Relacionadas permitidas no âmbito do Acordo de Acionistas e celebradas a partir da data em que a condição suspensiva do Acordo de Acionista tenha sido verificada;
- (b)** Celebração de quaisquer contratos, negócios ou assunção de qualquer obrigação pela Companhia ou por qualquer das Investidas que não esteja relacionada às suas respectivas atividades ou que sejam realizadas fora do curso normal dos negócios, conforme práticas passadas da Companhia e/ou das Investidas;
- (c)** Celebração, alteração ou repactuação de qualquer contrato de natureza financeira ou que possa representar qualquer forma de endividamento, incluindo contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, extensão de crédito, financiamentos, arrendamentos mercantis

ou *leasing*, e desconto de recebíveis ou créditos, emissão de notas promissórias, debêntures ou outros títulos de dívida da Companhia, bem como a outorga ou criação de garantias no âmbito dos referidos instrumentos, caso a respectiva contratação faça com que o saldo devedor somado de todas as operações de dívida contratadas ultrapasse o valor equivalente a uma vez o lucro líquido contábil reportado no exercício social imediatamente anterior à respectiva contratação, exceto se previsto no plano de negócios da Companhia;

(d) concessão de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de qualquer pessoa que não a Companhia ou as Investidas;

(e) Constituição de ônus de qualquer natureza sobre quaisquer participações ou ativos da Companhia;

(f) Aquisição ou subscrição pela Companhia, ou por qualquer de suas Investidas, de Participações Societárias ou outro tipo de investimento em qualquer pessoa, bem como a constituição de sociedades para exploração de novos negócios ou, ainda, estabelecimento de qualquer *joint venture* (societária ou contratual), consórcio, parcerias ou a aliança com terceiros;

(g) Transferência, alienação ou outra forma de disposição de Participações Societárias, valores mobiliários e/ou ativos detidos pela Companhia e/ou por suas Investidas;

(h) Celebração de qualquer contrato, realização de qualquer negócio ou assunção de qualquer obrigação com valor individual superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), devendo referido valor ser corrigido anualmente pelo IPCA desde 21 de maio de 2025. As celebrações de negócios ou assunções de obrigações já previstas no Plano de Negócios deverão ser excluídas dos limites mencionados acima neste item;

(i) Ajuizamento de ação ou processo, início de mediação ou arbitragem ou celebração de qualquer acordo relacionado a litígio envolvendo a Companhia ou as suas Investidas em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no momento do ajuizamento, ou, independentemente do valor envolvido, que envolvam assuntos que versem sobre matéria criminal ou que envolvam autoridades governamentais que regulem os setores de mercado de capitais ou bancário;

(j) Fixação e alteração da remuneração da administração, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

(k) Alteração na remuneração global dos administradores, empregados e executivos da Companhia prevista no Plano de Negócios da Companhia, exceto conforme exigido por lei;

- (l) Qualquer distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio da Companhia e/ou das Investidas em desacordo com o previsto no Acordo de Acionistas;
- (m) Aprovação do plano de negócios da Companhia, bem como de seus respectivos aditamentos, alterações ou modificações;
- (n) Contratação, substituição ou destituição de auditores independentes da Companhia que não seja (i) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, (ii) KPMG Auditores Independentes, (iii) Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S ou (iv) Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes;
- (o) Alteração nos métodos e práticas contábeis da Companhia;
- (p) Pedido de cancelamento da autorização concedida pela CVM para a prestação de serviços que compõem o objeto social das Investidas, conforme o caso;
- (q) Renúncia, pela JGP Gestão de Crédito Ltda. ou qualquer outra Investida da Companhia que atue ou venha a atuar com gestão e/ou administração de valores mobiliários, à gestão e/ou administração, conforme o caso, de quaisquer dos fundos de investimento sob sua gestão e/ou administração, com exceção da renúncia à gestão de fundos de investimento com sufixo IS geridos pela JGP Gestão de Crédito Ltda. em 21 de maio de 2025;
- (r) Determinação do voto a ser proferido pela Companhia nas assembleias gerais ou reuniões de sócios de suas Investidas que tratem das Matérias Qualificadas dos Acionistas e Matérias Qualificadas do Conselho em relação a ou envolvendo tais Investidas;
- (s) Assunção de qualquer obrigação de não concorrência ou exclusividade que vincule a Companhia e/ou suas Investidas, exceto nas hipóteses expressamente permitidas sob o Acordo de Acionistas, a partir da data em que a condição suspensiva do Acordo de Acionistas restar verificada;
- (t) Aprovação de qualquer despesa extraordinária, não recorrente, incorrida pela JGP FA e pela JGP Crédito para fins do previsto no Acordo de Acionistas; e
- (u) Alteração, aditamento ou rescisão voluntária (pela JGP Crédito e/ou pela JGP FA) do Acordo Operacional, bem como qualquer repactuação de seus termos e condições ou renúncia a qualquer direito da JGP Crédito ou da JGP FA decorrentes do Acordo Operacional (que não sejam recusas de prestação das atividades lá descritas).

Parágrafo Único – Uma reunião do Conselho de Administração da Companhia deverá ser realizada previamente para apreciar, discutir e deliberar sobre o voto a ser proferido, conforme o caso, (i) pela Companhia nas assembleias gerais ou reunião de sócios das Investidas, ou (ii) pelos

membros dos Conselhos de Administração ou das Diretorias eleitos pela Companhia nas reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria das Investidas; caso referidas assembleias gerais ou reuniões tenham sido convocadas para deliberar acerca de Matérias Qualificadas dos Acionistas e/ou Matérias Qualificadas do Conselho.

Artigo 15 – O Conselho de Administração terá a competência para fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como para fiscalizar a gestão dos Diretores.

Seção III – Diretoria

Artigo 16 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros (“Diretores”) eleitos pelo Conselho de Administração, sendo, obrigatoriamente, 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro. O terceiro Diretor terá a designação que lhe for fixada por ocasião de sua eleição. Todos os Diretores serão profissionais com comprovada capacitação e experiência em suas respectivas áreas de atuação e responsabilidade e serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo 17 – A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será sempre exercida (i) por 2 (dois) diretores em conjunto; (ii) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído nos termos do § 1º abaixo e com poderes específicos para tanto; ou (iii) por 1 (um) procurador, individualmente, desde que investido de poderes específicos para tanto e constituído nos termos do § 1º abaixo.

§ 1º – As procurações outorgadas pela Companhia serão obrigatoriamente assinadas por 2 (dois) diretores em conjunto e deverão conter prazo de validade limitado, salvo aquelas para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

§ 2º – As procurações deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 18 – A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, observadas as exigências fixadas em lei.

§ 1º – O Conselho Fiscal poderá ser instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas, observado o disposto no art. 161 da Lei das S.A.

§ 2º – Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as competências que lhe são atribuídas em lei.

§ 3º – A remuneração a que os membros do Conselho Fiscal farão jus será fixada na Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 19 – O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Após o encerramento de cada exercício social, a administração da Companhia elaborará as demonstrações financeiras consolidadas previstas em lei de acordo com a legislação aplicável e os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil (BR-GAAP), as quais deverão ser auditadas por auditor independente registrado junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 20 – Observado o disposto na Lei das S.A. e, a partir da data em que a condição suspensiva do Acordo de Acionistas restar verificada, o quanto ali disposto, a Companhia deverá distribuir como dividendos, a totalidade do lucro líquido ajustado apurado em cada exercício social (“Política de Dividendos”), observado, em qualquer caso, os dividendos prioritários a serem distribuídos às ações preferenciais de emissão da Companhia.

Artigo 21 - A Companhia poderá elaborar balanços intermediários com periodicidade inferior a um ano e, por deliberação da Assembleia Geral de acionistas, declarar e distribuir dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta de reservas de lucros.

CAPÍTULO VII ACORDO DE ACIONISTAS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 22– Nos termos do artigo 118 da Lei das S.A., quaisquer acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças e arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, deverão ser sempre observados pela Companhia, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria e pelos acionistas signatários.

Parágrafo Único – As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente arquivados na sede da Companhia e averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral, da reunião do Conselho de Administração ou da deliberação da Diretoria deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

Artigo 23– Os acionistas terão acesso, mediante solicitação, a contratos com partes relacionadas celebrados pela Companhia, acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SF 902 PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A

Nome Novo: SF PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A

NIRE: 333.0035791-2 Protocolo: 2025/00664355-3 Data do protocolo: 30/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/07/2025 SOB O NÚMERO 00007057827 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4B66F56FC11DBA2BCF2BEEBAED9A6A65DA1C0910741204173826AC8A9B28AC99

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 24 – A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§ 1º– À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2º– A Assembleia Geral elegerá o Conselho Fiscal para o período da liquidação.

CAPÍTULO IX SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 25 – Resolução Arbitral de Conflitos. Caso surja qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado direta ou indiretamente a este Estatuto Social, envolvendo qualquer dos acionistas ou administradores da Companhia (“Partes Envolvidas”), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas poderá notificar a outra de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por esta Cláusula, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão reunir-se para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé (“Notificação de Conflito”). Exceto se de outro modo estabelecido neste Estatuto Social, caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito de uma Parte à outra, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, nos termos da Cláusula 13 do Acordo de Acionistas, que passa a ser parte integrante deste Estatuto Social, *mutatis mutandis*.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 – Mediante a verificação da condição suspensiva do Acordo de Acionistas, o direito de voto inerente às ações de emissão da Companhia, bem como a sua transferência ou oneração a qualquer título, vincular-se-ão e estarão sujeitos ao Acordo de Acionistas, o qual deverá ser respeitado pelos acionistas, pela Companhia e pelos membros da administração e, em caso de conflito entre as disposições do Acordo de Acionistas e o disposto neste Estatuto Social na data de verificação da condição suspensiva do Acordo de Acionistas, os acionistas deverão alterar o presente Estatuto Social de maneira a eliminar tal conflito e fazer prevalecer, aqui, o disposto no Acordo de Acionistas então vigente. Os administradores da Companhia ficarão obrigados a zelar pela observância do Acordo de Acionistas, abstendo-se de registrar quaisquer transferências de ações ou outros valores mobiliários contrários aos seus termos. Caberá ao Presidente das Assembleias Gerais, ou de órgão colegiado de deliberação da Companhia, abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido no Acordo de Acionistas, qualquer que seja a alegação ou justificativa apresentada, sendo que tais votos serão considerados nulos de pleno direito e completamente ineficazes.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SF 902 PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A

Nome Novo: SF PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A

NIRE: 333.0035791-2 Protocolo: 2025/00664355-3 Data do protocolo: 30/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/07/2025 SOB O NÚMERO 00007057827 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4B66F56FC11DBA2BCF2BEEBAED9A6A65DA1C0910741204173826AC8A9B28AC99

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Parágrafo Único – Os representantes da Companhia, que participarão das assembleias gerais, reuniões de sócios e/ou reuniões dos órgãos da administração das Investidas, conforme aplicável, deverão observar o disposto no Acordo de Acionistas e dar cumprimento às deliberações tomadas pelos acionistas.

Artigo 27 – Os casos omissos deste Estatuto Social serão regulados pelo disposto no Acordo de Acionistas, na Lei das S.A. e nas demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Artigo 28 - Os termos iniciados em maiúscula neste Estatuto Social terão o significado atribuído no Acordo de Acionistas, ao longo do próprio Estatuto Social ou abaixo, conforme o caso:

- (a) “Investida” significa toda e qualquer pessoa em que a Companhia detenha, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, Participação Societária;
- (b) “Parte Relacionada” tem o significado atribuído no Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ou pronunciamento que venha a substituí-lo; e
- (c) “Participação Societária” significa ações de sociedades por ações, quotas de sociedades limitadas, bem como quaisquer participações em outros tipos societários, consórcios, fundos de investimento e associações de qualquer natureza.



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA SF 902 PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A, NIRE 33.3.0035791-2, PROTOCOLO 2025/00664355-3, ARQUIVADO EM 01/07/2025, SOB O NÚMERO (S) 00007057827, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 052.547.207-00	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
✓ 100.846.847-98	ALEXANDRE DE OLIVEIRA MULLER
✓ . . / -	DOCUSIGN, INC.
✓ 166.656.487-70	GABRIEL SERTA DA ROCHA BARBOSA

01 de julho de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: SF 902 PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A

Nome Novo: SF PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A

NIRE: 333.0035791-2 Protocolo: 2025/00664355-3 Data do protocolo: 30/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/07/2025 SOB O NÚMERO 00007057827 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4B66F56FC11DBA2BCF2BEEBAED9A6A65DA1C0910741204173826AC8A9B28AC99

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 21/21